

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104	n. 14	São Paulo	quinta-feira, 20 de janeiro de 1994
--------	-------	-----------	-------------------------------------

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 737, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui vantagens pecuniárias para os integrantes da classe de Delegado de Ensino, do Quadro do Magistério, e dá outras providências

Retificação do D.O. de 22-12-93

Artigo 4º, na 8ª linha onde se lê: ... promovidos pela Secretaria de ... leia-se: ... promovidos pela Secretaria da ...

LEI COMPLEMENTAR Nº 744, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui vantagens pecuniárias para os integrantes da classe de Supervisor de Ensino, do Quadro do Magistério, e dá outras providências

Retificação do D.O. de 29-12-93

Artigo 6º, na linha onde se lê: ... a que se refere... leia-se: ... a que se referem...

LEIS

LEI Nº 8.425, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo — DER a conceder à Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa direito real de uso de espaço aéreo e de imóveis necessários à construção de acessos às estações ferroviárias do Trem Metropolitano de São Paulo

Retificação do D.O. de 24-11-93

Artigo 1º, na 3ª linha onde se lê: ... do Trem Metropolitano ... leia-se: ... do Trem Metropolitano ...

LEI Nº 8.490, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe a respeito do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA.

Retificação do D.O. de 23-12-93

Leia-se como segue e não como foi publicado. III — o artigo 13:

LEI Nº 8.523, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a alienar ações de propriedade da Fazenda do Estado, na forma que especifica, e dá providências correlatas

Retificações do D.O. de 29-12-93

Artigo 1º, na 3ª linha onde se lê: ... de capital social ... leia-se: ... do capital social ...
 Artigo 2º, na 2ª linha onde se lê: ... qualquer alienação ... leia-se: ... qualquer alienação ...

LEI Nº 8.524, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Retificação do D.O. de 30-12-93

Leia-se como segue e não como foi publicado.

Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terras situada no Município da Capital e dá providências correlatas

LEI Nº 8.548, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 868/93, do deputado Roque Barblere)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

Retificação do D.O. de 30-12-93

Artigo 1º, na 2ª linha onde se lê: ... São Paulo, leia-se: São Pedro.

DECRETOS

DECRETO Nº 38.337, DE 19 DE JANEIRO DE 1994

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1994.

Anexo

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 38.337, de 19 de janeiro de 1994

CARGOS	QUANTIDADES
Administrador de Banco de Dados	1
Advogado	4
Ajudante de Serviços Gerais	2
Ajudante de Serviços Gráficos	1
Arquivista	1
Analista Contábil	5
Analista Coordenador	4
Analista de Dados	9
Analista de Documentação	10
Analista de Informação	2
Analista de Organogramas	1
Analista de Organização e Métodos	1
Analista de Planejamento	53
Analista de Produção	1
Analista de Projetos	206
Analista de Recursos Humanos	8
Analista de Sistemas	20
Analista de Suporte de Documentação	1
Analista Financeiro	3
Analista Programador	16
Analista Suporte	1
Assistente Administrativo	5
Assistente de Administração de Pessoal	4
Assistente de Compras	1
Assistente Técnico	12
Auxiliar Administrativo	24
Auxiliar de Escritório	3
Auxiliar de Pesquisa	2
Colaborador de Dados	48
Comprador	1
Conferente de Dados	28
Coordenador de Coleta de Dados	10
Coordenador de Conferência de Dados	3
Coordenador de Preparação de Dados	4
Coordenador de Turno de Digitação	2
Copiador	3
Digitador	4
Editor	2
Encarregado de Serviços Gerais	1
Impressor de Mini Off-Set	4
Impressor de Off-Set	1
Impressor Tipográfico	1
Jornalista	1
Lactarista	1
Motorista	8
Oficial de Acabamento	1
Oficial de Conservação e Manutenção	5
Oficial de Fomento	3
Operador de Computador	3
Operador de Fotocopiadora	1
Operador de Guilhotina	1
Preparador de Dados	33
Programador de Visual	7
Redator	8
Relações Públicas	1
Revisor	4
Secretária	37
Supervisor Administrativo	2
Supervisor de Manutenção e Conservação	1
Supervisor de Serviços Gráficos	2
Supervisor de Suprimentos	1
Técnico	2
Técnico de Suporte Usuário	1
Telefonista	4
Zelador	1
Total	641

DECRETO Nº 38.338, DE 19 DE JANEIRO DE 1994

Cria e disciplina o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Prioridades

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Núcleo de Gerenciamento de Prioridades junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos e programas governamentais prioritizados, a serem desenvolvidos por órgãos da administração direta, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas, em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.

Parágrafo único - O Secretário de Planejamento e Gestão será o Coordenador do Núcleo.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades referidos no artigo 1º deverão indicar um representante junto ao Núcleo que será o responsável pelo fornecimento de dados e informações referentes a cada projeto ou programa.

Artigo 3º - Cabe ao Núcleo:

I - propor a priorização dos projetos e programas governamentais;

II - acompanhar a execução de projetos e programas prioritizados;

III - analisar e avaliar o desenvolvimento dos projetos e programas prioritizados;

IV - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

Artigo 4º - Compete ao Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Prioridades:

I - coordenar e supervisionar o cronograma de acompanhamento dos projetos e programas prioritizados;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de janeiro — Quinta-feira

- 9h30 Dr. Sérgio Cutolo dos Santos, Ministro da Previdência Social.
- 11h Secretário do Governo, Dr. Michel Temer.
- 11h30 Reunião com a Comissão de Controle do Côlera.
- 16h Cerimônia de Assinatura de Autorização para Implantação do Plano de Previdência Privada Suplementar para os Funcionários do Metrô — Pátio Jabaquara — Restaurante Administrativo — Av. Prof. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 134.
- 18h Recebe a Diretoria do Sindicato da Federação dos Taxistas.
- 19h Dr. Nelson de Abreu Pinto, Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo.
- 19h30 Senador Gilberto Miranda.

Seção I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Esportes e Turismo	38
Planejamento e Gestão	3	Habitação	38
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Meio Ambiente	38
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	40
		Transportes Metropolitanos	40
		Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	41
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	41
Administração Penitenciária	7	Universidade	
Fazenda	12	Estadual de Campinas	41
Agricultura e Abastecimento	17	Universidade Estadual Paulista	42
Educação	18	Ministério Público	43
Saúde	24	Tribunal de Contas	44
		Editais	48
Transportes	37	Concursos	50
Administração e Modernização do Serviço Público	37	Assembleia Legislativa	82
		Diário dos Municípios	83
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	38	Ministérios e Órgãos Federais	88